



Ao

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Departamento de Administração e Logística

Coordenação-Geral de Licitações e contratos

Coordenação de compras e licitações

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO (A)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

PROCESSO Nº 12600.101792/2022-72

A empresa **FICHIER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.057.443/0001-96, com sede na Av. Marginal Rio Jundiaí, 1841, Área Industrial, Várzea Paulista/SP, neste ato representada por seu representante legal João Pedro Cardoso, CPF n. 340.443.058-77, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

I – TESPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 30/05/2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

CONTATO@FICHIERSOLUÇÕES.COM.BR

AVENIDA MARGINAL DIREITA DO RIO JUNDIAÍ, 1841
ÁREA INDUSTRIAL - VÁRZEA PAULISTA - SP CEP 13221-800

CCSW 05 LT 02 BLOCO 02 LOJA 34 - SUDOESTE - DF
WWW.FICHIERSOLUÇÕES.COM.BR (11) 4587-6954



II – DOS FATOS

Em síntese, a impugnante tomou conhecimento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023, o qual tem como objetivo a contratação de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de arquivos deslizantes eletrônicos, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), localizados na Esplanada dos Ministérios Bloco "J",

Ocorre que, em análise aos autos do presente Edital, a empresa impugnante identificou que as características impostas ao atestado de capacidade técnica fogem da especificação e complexidade real do objeto, possibilitando que empresas despreparadas sejam habilitadas ao serviço.

III. DAS ARGUMENTAÇÕES DA IMPUGNANTE

Para fundamentarmos a necessidade da correta especificação técnica iniciaremos a argumentação utilizando menções retirados do próprio instrumento convocatório, que com preocupação com a execução assertiva discorreu:

No desempenho da missão institucional que lhes é atribuída, as unidades administrativas produzem ao longo do tempo uma vasta documentação arquivística **que necessita ser resguardada e preservada para fins de consulta, prova, auditoria ou mesmo para retornar aos trâmites administrativos.** O acervo documental arquivístico localizado no subsolo do "Bloco J" da Esplanada dos Ministérios, registra e prova as ações e atos institucionais do órgão, constituindo-se de vários assuntos e séries documentais, compreendendo aproximadamente 20 mil

CONTATO@FICHIERSOLUCOES.COM.BR

AVENIDA MARGINAL DIREITA DO RIO JUNDIAÍ, 1841
ÁREA INDUSTRIAL - VÁRZEA PAULISTA - SP CEP 13221-800

CCSW 05 LT 02 BLOCO 02 LOJA 34 - SUDOESTE - DF
WWW.FICHIERSOLUCOES.COM.BR (11) 4587-6954



caixas-arquivos de documentos entre arquivos intermediários e permanentes.

Por sua vez, o acervo bibliográfico localizado no térreo do "Bloco J", sala T-07, Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio atualmente o e Serviços - MDIC (extinto Ministério da Economia), - que contempla coleções técnicas, revistas, teses, dissertações, catálogos técnicos, livros, manuais jurídicos e administrativos e séries históricas relacionadas às atividades-fim do órgão - comprehende aproximadamente 35 (trinta e cinco) mil volumes que **necessitam estar protegidos e ao mesmo tempo acessíveis aos usuários para os devidos fins de consulta, pesquisa e ou estudos.**

Nesse sentido fica cristalino que as informações contidas no arquivo são de valor probatório e de frequente consulta, o que dá ênfase a importância da manutenção dos arquivos visando essa acessibilidade ao documento público. Os arquivos deslizantes instalados nesse Ministério são de tecnologia avançada e não se comparam tecnicamente a arquivos deslizantes mecânicos encontrados no mercado, prova disso é a própria descrição das necessidades, também encontrada no ETP.

Além disso, cabe ressaltar que ambos os conjuntos de arquivos deslizantes apresentam sistemas digitais de manipulação, controle, gestão e conservação monitorados ininterruptamente, com sensores e câmeras de segurança e monitoramento, luminárias nos módulos e sistemas de verificação da temperatura, umidade, esterilização e purificação do ar que preservam os documentos ali armazenados e organizados. **Os arquivos possuem ainda comandos eletrônicos que necessitam de manutenção permanente, hábil e técnica para garantir o correto funcionamento e preservação de sua integridade e estrutura.** Acrescente-se que todos os sistemas de arquivos deslizantes são da marca APSA, foram adquiridos em 2012 e todos os seus equipamentos e sistemas **estão atualmente em perfeitas condições de uso e manutenção.**

CONTATO@FICHIERSOLUOES.COM.BR

AVENIDA MARGINAL DIREITA DO RIO JUNDIAÍ, 1841
ÁREA INDUSTRIAL - VÁRZEA PAULISTA - SP CEP 13221-800

CCSW 05 LT 02 BLOCO 02 LOJA 34 - SUDOESTE - DF
WWW.FICHIERSOLUOES.COM.BR (11) 4587-6954



Os Arquivos Deslizantes eletrônicos possuem tecnologia ímpar e com complexidade incomparável aos arquivos mecânicos tradicionais, para realização da manutenção desses arquivos a licitante deve ter o conhecimento e expertise no assunto e ter um corpo técnico especializado em programação e sistemas eletrônicos, a falta desse conhecimento pode gerar prejuízos escalonados a administração pública.

Mais uma vez, como testemunho da informação apresentada usaremos outro trecho retirado do ETP desta licitação.

Por outro lado, **alertamos que a falta de manutenção técnica, especializada** e duradoura dos arquivos deslizantes, de forma preventiva e corretiva, **comprometerá, ao longo do tempo, seriamente todas as funcionalidades dos equipamentos**, peças e sistemas que compõem os arquivos deslizantes, trará inevitavelmente falhas de funcionamento dos maquinários podendo acarretar o travamento dos módulos deslizantes, acelerando o processo de sucateamento e elevando o próprio custo de manutenção futura, **colocando ainda em sério risco o acesso à informação, aos documentos e materiais bibliográficos e ainda poderá expor servidores, colaboradores e cidadãos aos riscos inerentes à falta de manutenção adequada e especializada em arquivos deslizantes.**

Vale ainda registrar a experiência acumulada dessa equipe de planejamento de que os mobiliários de arquivos, principalmente os deslizantes, que não tiveram as manutenções realizadas de forma preventiva e corretiva, com acompanhamento técnico periódico, sofreram com o desencadeamento de diversas avarias...

CONTATO@FICHIERSOLUCOES.COM.BR

AVENIDA MARGINAL DIREITA DO RIO JUNDIAÍ, 1841
ÁREA INDUSTRIAL - VÁRZEA PAULISTA - SP CEP 13221-800

CCSW 05 LT 02 BLOCO 02 LOJA 34 - SUDOESTE - DF
WWW.FICHIERSOLUCOES.COM.BR (11) 4587-6954



É importante destacar no trecho acima o testemunho da equipe técnica em relação ao sucateamento dos arquivos deslizantes que não tiveram manutenção preventiva e corretiva adequada. Essa mesma percepção vem se tornando comum e é notório o dano causado ao erário com esse mau uso do bem público, que certamente foi causado por contratações de empresas incapacitadas.

Na contramão desse cenário comum temos o Arquivo ora licitado que já possui mais de 10 anos de fabricação e encontra-se em “**perfeitas condições de uso e manutenção**”, como dito acima, e isso ocorre por ter uma empresa capacitada e com experiência em arquivos deslizantes eletrônicos com a mesma especificação, que no caso é essa impugnante.

Fundamentada a importância do acervo desse Ministério e a complexidade assente ao objeto, confrontamos essas informações com o item 9.11.2.1 que solicita atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para realização do serviço.

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços **em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação**, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido em seu nome, demonstrando ter executado manutenções corretivas e preventivas em **arquivos deslizantes mecânicos ou eletrônicos**, de forma satisfatória, por período não inferior a 12 (doze) meses, com fornecimento de peças, e com, no mínimo, 30% da quantidade de módulos ou seu correspondente em metros lineares referente a capacidade de armazenamento dos itens de manutenção preventiva e corretiva do presente objeto;

CONTATO@FICHIERSOLUCOES.COM.BR

AVENIDA MARGINAL DIREITA DO RIO JUNDIAÍ, 1841
ÁREA INDUSTRIAL - VÁRZEA PAULISTA - SP CEP 13221-800

CCSW 05 LT 02 BLOCO 02 LOJA 34 - SUDOESTE - DF
WWW.FICHERSOLUCOES.COM.BR (11) 4587-6954



Ora, de imediato já se nota a contradição quando se solicita “em características compatíveis” e no momento seguinte permite “**arquivos deslizantes mecânicos ou eletrônicos**” se autoriza a apresentação de atestado de um outro produto não há de se exigir características semelhantes.

Essa possibilidade abre a concorrência para empresas aventureiras que não possuem experiência e habilidade com o objeto licitado, caminhando a contratação para um futuro e possível sucateamento do bem.

Abaixo um Acórdão que ilustra um acidente a um cadeirante na utilização de um transporte público sucateado.

Ementa

APELAÇÕES CIVEIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - QUEDA DE PASSAGEIRA CADEIRANTE AO SUBIR NO COLETIVO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA PERMISSIONÁRIA E DO MUNICÍPIO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA MUNICIPALIDADE - REJEIÇÃO - QUANTUM DE DANOS MORAIS - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA.

- 1) O serviço de transporte público é delegado pelo Município, a quem cabe gerir, planejar e fiscalizar o funcionamento da frota de veículos, não podendo ser eximido da responsabilidade pelo mau funcionamento dos ônibus colocados a disposição da população, cujo sucateamento pode acarretar acidentes como o ora tratado;
- 2) O quantum reparatório arbitrado em R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, mostra-se consentâneo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pois atende às peculiaridades do caso concreto, ao caráter coercitivo e pedagógico da indenização, não se constitui em valor irrisório, nem se traduz em enriquecimento ilícito;
- 3) Apelações conhecidas e não providas.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ por unanimidade conheceu dos apelos, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva do MUNICÍPIO DE MACAPÁ e, no mérito, pelo mesmo quorum, negou-lhes provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARLOS TORK (Presidente em exercício e 2º Vogal), Desembargador MANOEL BRITO (Relator) e Desembargador ROMMEL ARAÚJO (1º Vogal).

CONTATO@FICHIERSOLUCOES.COM.BR

AVENIDA MARGINAL DIREITA DO RIO JUNDIAÍ, 1841
ÁREA INDUSTRIAL - VÁRZEA PAULISTA - SP CEP 13221-800

CCSW 05 LT 02 BLOCO 02 LOJA 34 - SUDOESTE - DF
WWW.FICHIERSOLUCOES.COM.BR (11) 4587-6954



Ademais, é importante trazer em tela que o Arquivo Deslizante Eletrônico tem a sua movimentação realizada através de mecanismos de programação e que o usuário para acessar os documentos necessitam adentrar no objeto, o que mais uma vez ressalta a importância de manutenção e checagem dos mecanismos de segurança.

Em um paradoxo, comparar os sistemas mecânicos aos eletrônicos seria o mesmo que comparar escadas com elevadores.

Ainda sobre a característica do objeto, nota-se na descrição do objeto e nas fotos apresentadas que o Arquivo é confeccionado em perfil extrudado de alumínio, técnica peculiar que garante aos sistemas maior durabilidade. No entanto para manutenção dessa condição os licitantes precisam conhecer as particularidades de encaixe, produção, material adequado para sustentação das peças, entre outras questões técnicas. Essa falta de conhecimento pode levar a depreciação do bem com substituições inadequadas que pode acarretar grandes prejuízos ao erário.

Ainda nesse mesmo item, mas agora em relação ao quantitativo a ser comprovado temos o seguinte cenário:

9.11.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido em seu nome, demonstrando ter executado manutenções corretivas e preventivas em arquivos deslizantes mecânicos ou eletrônicos, de forma satisfatória, por período não inferior a 12 (doze) meses, com fornecimento de peças, e com, **no mínimo, 30% da quantidade de módulos ou seu correspondente em metros lineares** referente a capacidade de armazenamento dos itens de manutenção preventiva e corretiva do presente objeto;

Em relação ao quantitativo mínimo de comprovação apesar dessa licitante entender como tímido devido a importância do objeto licitatório, não será esse o motivo da contestação e sim em relação a “quantidade de módulos ou seu correspondente em metros lineares”

CONTATO@FICHIERSOLUCOES.COM.BR

AVENIDA MARGINAL DIREITA DO RIO JUNDIAÍ, 1841
ÁREA INDUSTRIAL - VÁRZEA PAULISTA - SP CEP 13221-800

CCSW 05 LT 02 BLOCO 02 LOJA 34 - SUDOESTE - DF
WWW.FICHIERSOLUCOES.COM.BR (11) 4587-6954



Para contextualizar, no cenário específico do objeto licitado a aquisição não é realizada por módulos e o motivo disso é bem simples, um módulo pode ter de 1 a 20 metros por exemplo, convertendo no mesmo exemplo teríamos módulos de 7 a 140 metros lineares. Isso se dá pela profundidade dedicada a cada módulo.

Dito isso, para aferir corretamente os quantitativos é contabilizado a quantidade de faces do arquivo ou a quantidade de metros lineares, que esses sim esboçam a grandeza física do objeto.

Com a convicção dos esclarecimentos técnicos em relação ao objeto e com a certeza de procedência, traremos abaixo os pedidos ensejados a partir da argumentação.

IV - PEDIDOS IMPUGNATÓRIOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento da impugnação por ser tempestiva e após análise o deferimento do pleito e posterior alteração e republicação do Edital.

Os pedidos pleiteados são:

- a) Que seja reconhecido a diferença entre os sistemas de Arquivos deslizantes mecânicos dos eletrônicos, e com isso alteração na exigência do atestado de capacidade técnica;
- b) Que seja reconhecida a diferença entre sistemas produzidos em aço aos em alumínio, e com isso alteração na exigência do atestado de capacidade técnica;
- c) Que seja revista a unidade de medida exigida no atestado e que seja alterada para 30% do quantitativo de faces ou metros lineares.

CONTATO@FICHIERSOLUCOES.COM.BR

AVENIDA MARGINAL DIREITA DO RIO JUNDIAÍ, 1841
ÁREA INDUSTRIAL - VÁRZEA PAULISTA - SP CEP 13221-800

CCSW 05 LT 02 BLOCO 02 LOJA 34 - SUDOESTE - DF
WWW.FICHIERSOLUCOES.COM.BR (11) 4587-6954



Nestes termos,
Pede deferimento.

Várzea Paulista, 30 de maio de 2023.

João Pedro Cardoso
Ass. REPRESENTANTE LEGAL

CONTATO@FICHIERSOLUCOES.COM.BR

AVENIDA MARGINAL DIREITA DO RIO JUNDIAÍ, 1841
ÁREA INDUSTRIAL - VÁRZEA PAULISTA - SP CEP 13221-800

CCSW 05 LT 02 BLOCO 02 LOJA 34 - SUDOESTE - DF
WWW.FICHIERSOLUCOES.COM.BR (11) 4587-6954

ANDRÉ CORDEIRO LOPES

De: comercial@fichiersolucoes.com.br
Enviado em: terça-feira, 30 de maio de 2023 21:53
Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC
Cc: diretoria@fichiersolucoes.com.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N^a 07/2023
Anexos: IMPUGNAÇÃO.pdf; 1.19. RG JOAO PEDRO.pdf; 1. Alteração de Contrato FICHIER.pdf

Prioridade: Alta

Categorias: Guilherme

Prezados, Boa Tarde!

Em tempo e com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, apresentamos impugnação ao Edital N^a 07/2023, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de arquivos deslizantes.

Atenciosamente,
João Pedro Cardoso
FICHIER SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

EMBRANCO

REPU B LICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RICARDO GUMBLETON DANTAS

JOÃO PEDRO CARDOSO

NOME

FILIAÇÃO
PAULO AUGUSTO TAVERNA CARDOSO

ELAINE CARDOSO

DATA NASCIMENTO
09/05/2000

ÓRGÃO EXPEDIDOR
SSP-SP

NATURALIDADE
S.PAULO - SP

OBSERVAÇÃO

7074356

JOÃO Pedro Cardoso

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI N.º 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

NÃO PLASTIFICAR

8220-6

CF 340433058/77 DNI

REGISTRO GERAL 38.488.308-4 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/12/2020

SÃO PAULO-SP JARDIM PAULISTA CN:LV.A216/FL5.130V/1007676

VALOR R\$ 3,74

Autenticação

JOÃO PEDRO CARDOSO

Assinatura do Delegado de Polícia Civil de Jundiaí - SP

Assinatura do Titular

VALIDA EM TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÃO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP

Colégio Notarial

Setor de Registro Civil

Setor de Registro Civil

28/12/2020

Valor R\$ 3,74

Bel José Gomes Jardim, Junior

Escrivâncio Autorizado

Valido somente com o selo de autenticidade.

Autenticação

JOÃO PEDRO CARDOSO

Assinatura do Titular

VALIDA EM TERRITÓRIO NACIONAL



E.R. JUNDIAÍ 172



FICHIER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI

CNPJ: 15.057.443/0001-96

Instrumento Particular de Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **JOÃO PEDRO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, nascido em 09.05.2000, maior, residente e domiciliado em Jundiaí, Estado de São Paulo, à Alameda da Cerejeiras, 40, Terras de São Carlos, CEP: 13.216-773, portador da cédula de identidade RG n. 38.488.308-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 340.433.058-77, titular da EMPRESA INDIVIDUAL(EIRELI), que gira sob denominação social de **FICHIER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI**, com sede na cidade de **Várzea Paulista, Estado de São Paulo, à Avenida Marginal do Rio Jundiaí, 1841 – Área Industrial – CEP: 13.221-800**, registrada na JUCESP sob n. **35.601.643.56-8** em sessão de 04.01.2012, inscrita no CNPJ sob n. **15.057.443/0001-96**, vem neste ato proceder as seguintes alterações

CLÁUSULA PRIMEIRA

Inclusão de Atividade

Resolve o titular **JOÃO PEDRO CARDOSO**, neste ato, acrescentar no objeto social da empresa, a atividade de: **Transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal.**

S J



Por esta razão, o Objeto Social passa a ter a seguinte descrição:

- **Fabricação de móveis com predominância de madeira e metal, para escritório em geral;**
- **Comércio de equipamentos e suprimentos de informática, de outros artigos de uso pessoal e doméstico;**
- **Comércio e manutenção de equipamentos de monitoramento, de controle de acessos, de climatização, de detecção e combate à incêndios.**
- **Prestação de serviços em gestão de documentos com a organização de arquivos e digitalização de documentos;**
- **Locação de móveis e acessórios para escritório;**
- **Manutenção em arquivo deslizante;**
- **Serviços de instalação, assistência técnica e montagem de mobiliários;**
- **Transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal.**

CLAUSULA SEGUNDA

Das Disposições Finais

Todas as demais cláusulas e condições do instrumento Constitutivo, não alteradas expressamente por este instrumento, continuam em vigor e inalteradas.



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FICHIER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **JOÃO PEDRO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, nascido em 09.05.2000, maior, residente e domiciliado em Jundiaí, Estado de São Paulo, à Alameda da Cerejeiras, 40, Terras de São Carlos, CEP: 13.216-773, portador da cédula de identidade RG n. 38.488.308-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 340.433.058-77, resolve com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob NIRE n. **35.601.643.56-8**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo Único: Possui uma filial, localizada no **Distrito Federal, cidade de Brasilia à: SHCSW CC SW5 LT 2 BL 2 LJ 34 1 SS, ST Sudeste, CEP: 70680-550**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do nome empresarial e Sede

A empresa girará sob o nome empresarial "**FICHIER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI**", com sede em **Várzea Paulista, Estado de São Paulo, à Avenida Marginal do Rio Jundiaí, 1841 – Área Industrial – CEP: 13.221-800**.

§ Único - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, a critério de sua titular, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada em órgão competente.



CLÁUSULA SEGUNDA

Do Objeto

A Empresa terá por objeto social:

- **Fabricação de móveis com predominância de madeira e metal, para escritório em geral;**
- **Comércio de equipamentos e suprimentos de informática, de outros artigos de uso pessoal e doméstico;**
- **Comércio e manutenção de equipamentos de monitoramento, de controle de acessos, de climatização, de detecção e combate à incêndios.**
- **Prestação de serviços em gestão de documentos com a organização de arquivos e digitalização de documentos;**
- **Locação de móveis e acessórios para escritório;**
- **Manutenção em arquivo deslizante;**
- **Serviços de instalação, assistência técnica e montagem de mobiliários;**
- **Transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal.**

CLÁUSULA TERCEIRA

Do capital

O capital social exclusivamente da matriz, será representado pela importância de R\$ 128.110,00 (Cento e vinte e oito mil, cento e dez reais), dividido em 128.110 (Cento e vinte e oito mil, cento e dez) quotas, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular: **JOÃO PEDRO CARDOSO**.

§ Único - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.



CLÁUSULA QUARTA

Do prazo

A Empresa iniciou suas atividades em 04.01.2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

Da administração

A administração da Empresa será exercida por seu Titular **JOÃO PEDRO CARDOSO** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa a passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social. Podendo nomear procurador, para representação em atos administrativos, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Do exercício

O exercício social encerrará-se em 31 de Dezembro de cada ano, sendo facultado o Titular levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo Titular.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Titular – Administrador **JOÃO PEDRO CARDOSO** declara, sob as penas da Lei:



§ Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLAUSULA OITAVA

Do Falecimento ou Interdição

O ato constitutivo é reformável no tocante à administração. Em caso de falecimento, a empresa será automaticamente extinta e os haveres apurados em Balanço de encerramento, serão repassados aos herdeiros.

CLÁUSULA NONA

Nos termos do Inciso III, do Artigo 1028 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), aqui aplicado subsidiariamente, conforme faculta o § 6º do artigo 980-A, do mesmo diploma legal, caso o titular do capital social, venha a falecer, ou ocorra qualquer evento que a impeça de continuar o escopo aqui proposto, a Eireli terá prosseguimento em suas atividades, por transferência do capital social aos seus herdeiros necessários, ocasião em que se providenciará a conversão desta em outro tipo societário, a fim de que não haja solução de continuidade dos negócios da firma individual de responsabilidade limitada, constituída neste ato.



CLÁUSULA DÉCIMA

Pela exatidão daquilo acima estipulado, a titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), para que a mesma adquirida personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Várzea Paulista, 15 de Março de 2021.

João Pedro Cardoso
JOÃO PEDRO CARDOSO

Testemunhas

Adriano
ADRIANO AP. MORAES
RG nº 43.108.138-4 SSP/SP

Marcus
MARCUS K. BUSANELLI
RG nº 35.150.167-8 SSP/SP

